



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA

DELIBERAÇÃO CBH-BS Nº 415, de 31 de março de 2023

**“Aprova Parecer Técnico CBH-BS/CEAE/03/2022, relativo ao Empreendimento: “Aterro Sanitário Público Municipal”**”

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o CBH-BS recebeu da Prefeitura Municipal de Peruibe - CETESB o processo 120986/2021-08 que solicita análise e manifestação do CBH-BS referente ao Empreendimento **“Aterro Sanitário Público Municipal”**;

**Considerando** que o CBH-BS criou a Comissão Especial para Análise de Empreendimentos - CE-AE, através da Deliberação 112/06, com a finalidade específica de analisar projetos sob a ótica da utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica da baixada santista;

**Considerando** que a CE-AE se reuniu nos dias 23/11/2022 e 28/02/2023 para analisar e avaliar o empreendimento citado e emitiu Parecer Técnico CBH-BS/CE-AE/03/2022, que faz parte desta deliberação (Anexo I);

**Considerando** que o respectivo Parecer Técnico, foi apresentado pela comissão e debatido no plenário do CBH-BS;


**Considerando** que a votação dessa deliberação foi realizada nos termos da sentença liminar concedida no processo nº 1000937- 39.2021.8.26.0266 de 01/03/2021.

### **Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Parecer Técnico CBH-BS/CE-AE/03/2022, Anexo I, elaborado pela Comissão Especial para Análise de Empreendimentos CE-AE, referente ao empreendimento Aterro Sanitário Público Municipal.

**Artigo 2º** - Faz parte desta Deliberação o Anexo I, Parecer Técnico CBH-BS/CE-AE/03/2022.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eng. Raquel Auxiliadora Chini  
Presidente

  
Arq. Nelson Portéro Jr  
Vice-Presidente

  
Eng. Sidney Félix Caetano  
Secretário Executivo



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS CE-AE**

**Parecer Técnico:** CBH-BS/CE-AE/2022/03

**Data:** 28/02/2023

**Interessado:** Cetesb processo nº 120986/2021-08

**Empreendimento:** Aterro Sanitário Público Municipal

**Endereço:** Rodovia SP-055, altura do km 347,5, Jardim Márcia II Peruíbe/SP

**Empreendedor:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Consultor:** Geo Brasilis Consultoria

**Relato:**

O empreendimento objeto de licenciamento ambiental prévio é o Aterro Sanitário Público Municipal, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Peruíbe, cuja implantação está prevista em área próxima à Rodovia SP-055, km 347,5, Bairro Jardim Márcia II - Peruíbe/SP. O Aterro Sanitário Público Municipal foi concebido para atender Peruíbe durante 27 anos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em substituição ao aterro atual que está próximo do esgotamento de sua capacidade e que foi adaptado para redução de seus impactos, dada sua implantação não planejada.

A execução do aterro sanitário exigirá a movimentação de solos e dos próprios resíduos, de modo que, mesmo com a adoção das melhores práticas de controle, é possível que nos períodos de chuvas mais intensas e prolongadas, ocorram processos de carreamento de solos em direção aos cursos d'água, alterando a sua qualidade. Vale destacar que não existem cursos d'água na área de implantação do empreendimento. O curso d'água afluente do Rio Preto mais próximo está localizado a mais de 200 m da área de implantação do empreendimento.

O aterro sanitário será provido de um sistema de impermeabilização de base. Este sistema será aplicado nas áreas de implantação sobre os terrenos naturais terraplenados e sobre os taludes do depósito de material excedente. Essas medidas são essenciais para evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas, mesmo que a vulnerabilidade do aquífero freático local tenha sido classificada como alta, ou seja, é vulnerável a alguns poluentes.

Além disso, todos os líquidos percolados coletados dentro do maciço de resíduos serão encaminhados por emissário até a lagoa de acumulação, que será instalada e devidamente impermeabilizada, e posteriormente encaminhado para tratamento em instalação externa. Em relação aos efluentes sanitários, o local não possui atendimento da rede pública de coleta de esgoto, assim todo o efluente gerado nas dependências do empreendimento será encaminhado à fossa séptica, cujos efluentes tratados são conduzidos até as lagoas de líquidos percolados, para posterior tratamento.

Adicionalmente, o empreendimento realizará o monitoramento das águas subterrâneas. O serviço de cobertura diária dos resíduos na fase de operação do aterro sanitário, têm a função adicional de reduzir a infiltração de águas dentro das células do aterro, com consequente diminuição do volume de líquidos percolados a ser gerado. A implantação do programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, constituído por um conjunto de poços de monitoramento que permitem a medição dos níveis potenciométricos e a coleta e análise periódicas de águas subterrâneas, proporcionará o acompanhamento da qualidade das águas subterrâneas e identificação dos impactos atrelados a implantação do empreendimento.

7



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS CE-AE**

<b>Recomendações/Esclarecimentos</b>	<b>Considerações do empreendedor</b>
1 – Ações do empreendimento para mitigar os impactos nos recursos hídricos.	Implementação dos seguintes programas e subprogramas: i. Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO; ii. Subprograma de Controle de Erosão, Escorregamento e Assoreamento; iii. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; e iv. Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas.
2 – Solicitação de outorga do uso de recursos hídricos junto ao DAEE.	O empreendimento não necessita de outorga de uso de recursos hídricos do DAEE pois contará com a ligação ao sistema público atendido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Por sua vez, o esgoto sanitário e todo efluente gerado será encaminhado à fossa séptica e serão conduzidos até as lagoas de líquidos percolados para tratamento.
3 – Esclarecimento dos possíveis impactos decorrentes da movimentação de terra durante as obras.	A implantação do sistema de drenagem superficial será temporária durante a execução das obras e definitiva para a fase de operação, de modo a regularizar o escoamento superficial no local e evitar fluxo concentrado sobre o solo exposto. Outras medidas serão adotadas para evitar o desencadeamento de processos erosivos, como: implantação de desvio e controle do escoamento superficial, implantação de dispositivos de amortecimento hidráulico e de retenção de sedimentos.
4 – Quais serão as ações para mitigar os efeitos da exposição dos resíduos.	Quanto ao carreamento de sólidos como resultado do impacto direto de assoreamento/ erosão das margens, deverão ser contidos e evitados através das medidas citadas nos impactos no solo. Além disso, deverá ser realizado o monitoramento da qualidade das águas superficiais do Rio Preto e o afluente mais próximo ao empreendimento.

**Conclusão:**

Diante do exposto, a CE-AE recomenda as ações propostas pelo empreendedor para mitigar os efeitos de sua operação nos recursos hídricos do local e o prosseguimento no processo de licenciamento ambiental junto à Cetesb.

**Dr. Ricardo K. Oi**

Comissão Especial de Análise de Empreendimentos

Coordenador

→)